



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 644/2021 – CONSU/UEAP

Aprova a regulamentação da solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá UEAP.

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, Presidente do Conselho Universitário – CONSU/UEAP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV.

Considerando os Artigos 32 e 33 do regimento acadêmico (RESOLUÇÃO Nº 596/2021 - CONSU/UEAP) que trata das solicitações de crédito de disciplina.

Considerando a deliberação do plenário na CXV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de Dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação de aproveitamento de crédito de disciplina nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá;

Art. 2º O aproveitamento de crédito de disciplina trata da verificação de compatibilidade entre disciplinas/componentes curriculares de outras Instituições de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, ou de outros cursos da UEAP, ou ainda de outra matriz curricular de um mesmo curso de graduação;

Parágrafo Único: A análise de crédito só ocorrerá em disciplinas/componentes curriculares em que o acadêmico tenha sido aprovado;

Art. 3º O período de solicitação de crédito de disciplina será determinado pelo calendário acadêmico por meio de requerimento específico (ANEXO A);

Parágrafo Único: o acadêmico deve solicitar o aproveitamento de crédito de disciplina para a coordenação de curso em que está matriculado;

Art. 4º O requerimento de análise de crédito de disciplina (ANEXO A) deve ser endereçado ao protocolo geral da UEAP (protocolo@ueap.edu.br) e deve conter as seguintes documentações:

- I- Cópia de Histórico Acadêmico devidamente autenticado ou com código verificador;
- II- Ementa da disciplina/componente curricular com carga horária e referencial básico e complementar (obrigatório) assinado pelo setor responsável;
- II- Conteúdo Programático (opcional);

§1º É de responsabilidade do requerente a veracidade dos documentos apresentados, sendo passível de responder civil e criminalmente;

§2º Para o aceite do crédito de disciplinas, o programa cursado na IES de origem deverá contemplar, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina oferecida pela UEAP**(conforme tabela abaixo), e a **ementa da disciplina deverá ser compatível a oferecida pela UEAP, que é objeto do crédito.**

§3º As disciplinas/componentes curriculares que apresentem carga horária superior a praticada pela UEAP é automaticamente considerada compatível no critério de carga horária;

Compatibilidade de Carga Horária (CH) com no mínimo 75% da CH da disciplina oferecida na UEAP	
Horas-aula (h/a) na UEAP	Compatível com
20 h/a	≥15 h/a
30 h/a	≥23 h/a

40 h/a	≥30 h/a
45 h/a	≥34 h/a
60 h/a	≥45h/a
75 h/a	≥56h/a
80 h/a	≥60h/a
90 h/a	≥68h/a
100 h/a	≥75h/a
105 h/a	≥79h/a
120 h/a	≥90 h/a

§4º Não serão admitidos créditos de componentes curriculares relacionados às Unidades Curriculares de Extensão, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso.

§5º Serão admitidos, excepcionalmente, o crédito de componentes curriculares relacionados às Práticas dos Componentes Curriculares, Estágios Supervisionados e congêneres, conforme a natureza e pertinência da solicitação, observadas as resoluções da UEAP que disciplinam o caso.

§6 º Para o aceite de crédito com vistas à convalidação de componentes curriculares **do mesmo curso** realizado em outra IES, não se aplica o disposto no §2º deste artigo, devendo ser observados os requisitos legais aplicáveis, conforme o caso.

Art. 5º O protocolo geral da UEAP encaminhará as solicitações de crédito para a respectiva coordenação. A coordenação encaminhará a solicitação a um professor responsável pela disciplina objeto da dispensa do próprio curso ou de outro curso de graduação, que poderá deferir ou não, em conformidade com o Art. 32 do Regimento Acadêmico e Art. 4º desta resolução;

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento do pedido de crédito de disciplina pelo docente responsável, a instância recursal definitiva será o colegiado de curso do componente que se deseja creditar, cuja deliberação não cabe recurso.

Art. 6º Após emissão do parecer do professor responsável pela análise de crédito de disciplina, a Coordenação de Curso encaminhará à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o processo com parecer favorável ou não, conforme critérios presentes no §2º do Art. 4º. Na DRCA, o acadêmico tomará ciência do lançamento ou não do crédito. O processo de Análise de Crédito em Disciplina permanecerá na DRCA para publicidade e arquivamento.

Art. 7º O aproveitamento de crédito de disciplina também pode ocorrer por equivalência de disciplinas de matrizes curriculares diferentes de um mesmo curso definido no Projeto Pedagógico de Curso ou através de análise do colegiado mediante apresentação de parecer que será encaminhado ao DRCA.

Art. 8º Fica proibida a concessão de crédito de disciplina para acadêmicos que solicitaram aproveitamento de disciplinas cursadas em outros níveis de ensino, caso de cursos profissionalizantes, ou ainda, em cursos de pós-graduação *lacto sensu* ou *stricto sensu*;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2021.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP

À COORDENAÇÃO DO CURSO DE:		
SOLICITAÇÃO CRÉDITO DE DISCIPLINA		
DADOS DO (A) ACADÊMICO (A)		
NOME COMPLETO DO ACADÊMICO (A):	TURMA:	MATRÍCULA:
CONTATOS: Tel:	e-mail:	

IES DE ORIGEM:	
NOME DA DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR DA IES DE ORIGEM E PERÍODO/SEMESTRE E CARGA HORÁRIA	NOME DA DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR A SER CREDITADA NA UEAP E CARGA HORÁRIA:
PROFESSOR(A) AVALIADOR(A)	
PARECER DO (A) AVALIADOR (A)	

RESULTADO FINAL	
() CRÉDITO COMPATÍVEL	() CRÉDITO NÃO COMPATÍVEL

Macapá-AP, _____ / _____ / _____ .

Assinatura do Avaliador



Cód. verificador: 67474999. Cód. CRC: 4654F28
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 05/01/2022
17:09, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

